



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4108–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL .....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	43
DIRETORIA GERAL .....	47
DIRETORIA FINANCEIRA.....	67
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	68
CENTRAL DE COMPRAS .....	71

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 31/2017

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **30ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **5 (cinco)** dias do mês de **Setembro** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010619-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000019-42.2016.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 5º, I E 7º, I, LEI 11.340/06.

**APELANTE: P. DOS S. H.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

#### 1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

VOGAL

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011261-42.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000831-21.2015.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 310, LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **NIXON BRITO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004328-53.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018403-92.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTES: **SAMUEL MARTINS DA SILVA E PEDRO FERNANDO SOUSA VIRGÍNIO.**

ADVOGADOS: ALMIRO DE FARIA JUNIOR E PABLO ARAUJO MACEDO.

APELANTE: **JOHN ALLEX DA SILVA MENDES.**

ADVOGADA: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR SUBSTITUTO

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL SUBSTITUTO

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010660-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003781-08.2016.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **GLEVERSON GERMANO DE SOUSA LEITE.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010792-93.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006014-96.2016.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **F. A. M.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012585-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002801-55.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 333, CAPUT, CP.**

APELANTE: **ANDRÉIA ALVES DE SOUSA,.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013093-13.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001609-07.2012.827.2710 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.**

APELANTE: **F. P. DA C. F.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005331-43.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000072-52.2017.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33 C/C ART. 40, V, LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **ADAO FERNANDES DA ROCHA.**

ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020961-76.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000307-32.2016.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

APELANTE: **LEONAN LINO DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E LEANDRO WANDERLEY COELHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015722-57.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003655-42.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CP.**

APELANTE: **ALEX SANTOS DA SILVA.**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015738-45.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000169-14.2010.827.2720 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CP.**

**APELANTE: DEUSIMAR BARBOSA LIMA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017982-44.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000507-97.2011.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, CAPUT, C/C 14, II (DUAS VEZES) E ART. 129, § 1º, III, CP.**

**APELANTE: JANIO NUNES BARBOSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018307-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011985-13.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART. 69, CAPUT, CP.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADO: B. S. P. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA  
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011648-57.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0005640-80.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**

**APELANTE: MATHEUS ARAÚJO DA SILVA.**

ADVOGADO: VITOR REZENDE VILELA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012368-24.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0036681-44.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, §4º, LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 14, LEI Nº 10.826/03.

**APELANTE: WERBETH SILVA GUEDES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014347-21.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000389-23.2016.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT**, LEI 11.343/06 C/C A LEI 8.072/90.**APELANTE: GENILSON BARBOSA PEREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014525-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0017016-14.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 317, **CAPUT**, CP.**APELANTES: GENILSON DA COSTA FEITOSA E ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO.**

ADVOGADOS: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANO RIPARDO DANTAS, WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO E JULIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010985-45.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001556-09.2010.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.

**APELANTE: S. O. N.**

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021484-45.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000115-17.2016.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/03.**

**APELANTE: ALESSANDRO ARAÚJO CERQUEIRA.**

ADVOGADO: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019768-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0040329-32.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADO: CYRO FERNANDES MUNIZ SOUSA.**

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2017.**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 25ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **12 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002279-93.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS

NUMERO: 0002018-79.2014.827.2716.

RECORRENTE: PLANSAUDE - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RECORRIDO: THEYLLE VALENTE AMORIM FIGUEREDO.

ADVOGADO(A): THIELL MASCARENHAS AIRES/TENNER AIRES RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002758-86.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0019110-60.2016.827.2729.

RECORRENTE: ACE SEGURADORA S.A..

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RECORRIDO: JOSÉ PINTO DE AGUIAR.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003243-86.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0038481-44.2015.827.2729.  
RECORRENTE: RANIEU DE SOUSA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.  
RECORRIDO: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.  
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005064-28.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0026213-21.2016.827.2729.  
RECORRENTE: MARIA DE JESUS COSTA SANTOS.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005488-70.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0033873-03.2015.827.2729.  
RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/ALIANÇA ADM. DE BENEF. DE SAÚDE LTDA.  
ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/EUNICE PEREIRA DA SILVA/PEDRO ALMEIDA CASTRO.  
RECORRIDO: LUCIANA DA CONCEIÇÃO COSTA.  
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA/RAFAEL NUNES SANTIAGO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005756-27.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0027168-52.2016.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: EDILSON COSTA OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005862-86.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0003028-85.2015.827.2729.  
RECORRENTE: NATHÁLIA RUIZ GARCIA NEGREIROS.  
ADVOGADO(A): THAMIRES ADRIANE MARTINS BORGES SENA.  
RECORRIDO: GENI DIAS BORGES SOARES.  
ADVOGADO(A): WILIAN S ALENCAR COELHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006216-14.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0030871-88.2016.827.2729.  
RECORRENTE: DEUSALINA LIMA GALVÃO.  
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.  
RECORRIDO: M. DE C. ALMEIDA EIRELI-ME.  
ADVOGADO(A): NAHAYAN DA SILVA ARAUJO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006539-19.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0020240-85.2016.827.2729.  
RECORRENTE: MARLUCE P. DIAS.  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER.  
RECORRIDO: UPTIME FRANQUIAS LTDA/UP PALMAS ENSINO DE IDIOMAS E COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES/JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006590-30.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0012604-68.2016.827.2729.  
RECORRENTE: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.  
ADVOGADO(A): PEDRO ALMEIDA CASTRO.  
RECORRIDO: ALZIRA OLIVEIRA NETA.  
ADVOGADO(A): KLEBER ALVES DE CARVALHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006810-28.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0011172-14.2016.827.2729.  
RECORRENTE: FARNEI FERREIRA FELIPE.  
ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT.  
RECORRIDO: OI S.A..  
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007046-77.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0013560-84.2016.827.2729.  
RECORRENTE: HILDEBRANDO TEIXEIRA DE MELO JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): TIAGO FONSECA BORGES.  
RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.  
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007271-97.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO  
NACIONAL NUMERO: 0005453-27.2016.827.2737.  
RECORRENTE: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.  
RECORRIDO: HENRIQUE MACHADO PANTALEÃO.  
ADVOGADO(A): WILMA REMDE/LUDIMYLLA MELO CARVALHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007789-87.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:  
0003485-52.2016.827.2707.  
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES.  
RECORRIDO: ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS.  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019814-69.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.



REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0012334-44.2016.827.2729.  
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR.  
RECORRIDO: ABDIAS NETO SOARES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): VANUTTY ASSIS LINO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008431-60.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0041937-65.2016.827.2729.  
RECORRENTE: VERMUNDE GONÇALVES FILHO.  
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.  
RECORRIDO: BANCO SAFRA S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000230-79.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0017283-48.2015.827.2729.  
RECORRENTE: ELÁRIO GUSTAVO DETTENBORN.  
ADVOGADO(A): CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA.  
RECORRIDO: LORENA RODRIGUEZ NUNEZ.  
ADVOGADO(A): EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004511-78.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001621-11.2015.827.2740.  
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.  
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/MAYARA MORENO DE MELLO.  
RECORRIDO: MARIO LEAL LÚCIO.  
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES/DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004519-55.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001620-26.2015.827.2740.  
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.  
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/MAYARA MORENO DE MELLO.  
RECORRIDO: AGENOR DE SOUSA REGO.  
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES/DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004540-31.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001604-72.2015.827.2740.  
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.  
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/MAYARA MORENO DE MELLO.  
RECORRIDO: EDNA CHAVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES/DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005719-97.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS  
NUMERO: 0000435-35.2014.827.2724.  
RECORRENTE: MEIRE FLAN VIANA FRANCO.  
ADVOGADO(A): MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
RECORRIDO: OI S.A./EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005777-46.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .  
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000555-41.2014.827.2704.  
RECORRENTE: SERASA S.A.  
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.  
RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006545-26.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001124-77.2016.827.2702.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA/TATIANNE DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: GILBERTO ANTONIO XAVIER.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006974-90.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0006166-02.2016.827.2737.  
RECORRENTE: VERONICE DEMETRIO PINHEIRO.  
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.  
RECORRIDO: OI MÓVEL S.A./TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).  
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0007159-31.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000880-34.2016.827.2740.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY.  
APELADO: CLAIR BORGES.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008128-46.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008259-35.2016.827.2737.  
RECORRENTE: CLARO S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: MAURINA PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008347-59.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE  
NUMERO: 0000718-78.2016.827.2727.

RECORRENTE: CLARO.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: DOUGLAS TAVARES PINTO.

ADVOGADO(A): LILYANE DE HOLANDA BARREIRA PARENTE.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0009299-38.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO:  
0000607-55.2016.827.2740.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

APELADO: JOILSON DE LIMA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021489-67.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0011083-25.2015.827.2729.

RECORRENTE: ROMILSON FERREIRA LACERDA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: DIRLENE MÁRCIA PEREIRA.

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES/INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFERECER A POSSIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.**

**ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2017.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: CARLOS ELIAQUIM DA SILVA GOMES, brasileiro, companheiro, motorista, nascido aos 02/04/1984, filho de José Carlos Gomes e Zildene da Silva Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000711-84.2013.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 121, Inc. II, do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 24 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR., MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACÊDO, vulgo “Binha”, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/11/1984, natural de Almas-TO, filho de José Gonçalves de Macêdo e Floriana Pereira dos Reis Macêdo, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 5000032-55.2011.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 155, § 4º, Inc. I, do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas-TO, 24 de Agosto de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA E INTIMA o requerido ANIBAL DA COSTA FAGUNDES JUNIOR, brasileiro, garageiro, com endereço incerto e não sabido, de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000479-23.2014.827.2702, Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada que lhe move Neide Ferreira da Silva Barbosa, para nos termos da Decisão proferida no evento 3, proceder no prazo de 10 (dez) dias a IMEDIATA transferência do Registro e Licença do veículo motocicleta, objeto da presente ação, para sua titularidade, consoante descrito na inicial e nos exatos termos do pedido, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos itens III e IV da referida decisão, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo nos termos dos eventos 3, 14 e 54. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei (art. 257, II, CPC/15). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (23/08/2017). Eu (Sheily Aires Freire Peruzzo), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 0000872-40.2017.827.2702 – Declaratória de Inexistência de Obrigação**

Requerente: Ney Querido

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: Mapfre Seguros Gerais S/A

Advogado: Nihil

Intimação da requerida. “SENTENÇA. (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEY QUERIDO em desfavor de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. para RATIFICAR a liminar já concedida e: a. DETERMINAR ao réu que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à transferência e registro da propriedade do veículo GOLF 1.6MI SPORTLINE (TOTALFLEX 4 P MARCA VOLKSWAGEN ANO 2010/2011, PLACAS MXF 5173/TO, CHASSI nº 9BWAB01J8B4003784, RENAVAN 225098814 junto ao DETRAN, para a sua titularidade, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de descumprimento, inicialmente limitada à monta de R\$ 5.000,00; b. CONDENAR a requerida a efetuar o pagamento, diretamente ao ente credor, de todos os débitos relacionados ao veículo citado, cujo fato gerador seja posterior a 2012, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão. c. À Secretaria do Juízo, que EXPEÇA OFÍCIO ao REGISTRO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DE ALVORADA/TO, para que proceda ao cancelamento do protesto realizado pela Fazenda Pública Estadual, bem como de eventuais demais restrições que reflitam no CPF da parte demandante em decorrência do referido débito relacionado na inicial. d. DECLARAR a inexistência de obrigação de o autor pagar os débitos relativos ao IPVA, posteriores à data de 31.07.2011, em que ocorrido o sinistro. e. CONDENAR a demandada ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS em favor da parte autora, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com acréscimo de correção monetária a contar da data desta sentença (Súmula nº 362 do e. STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, observados os termos dos artigos 405 e 406 CC c.c. 161, parágrafo primeiro do CTN. Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e, após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Alvorada (TO), 26 de agosto de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

#### **Processo n. 0000622-07.2017.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerente: CLEUZIMAR ALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Mosaniel Falcão de França OAB/TO 5231

Requerido: SIDOMAN RIBEIRO NEVES

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...) Prevé o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “homologar a desistência da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta Forma, considerando a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000543-59.2016.827.2703- CHAVE: 224178957016, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pelo FRANCISCO MUNIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.403.463 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.837.441-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 102, Chapadinha II, Ananás/TO, pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que tem sede na Avenida Brasil, s/nº, em face de MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO, sendo o objetivo deste CITAR a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 29 de agosto de 2017, eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Judicial, digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 0000281-75.2017.827.2703**

Autos: Ped. de Medida Protetiva

Requerido JOSE BARBOSA FERANDES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas projetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

**AUTOS Nº 5000915-25.2013.827.2703**

Autos: Execução Penal.

Reeducando: SIRDIANA MOISES DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de SIRDIANA MOISES DOS SANTOS. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

**AUTOS Nº 5000207-72.2013.827.2703**

Autos: ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.

Réu: AGAMENOM PEREIRA TRINDADE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de r de AGAMENOM PEREIRA DA TRINDADE. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

**AUTOS Nº 0000536-04.2015.827.2703**

Autos: ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.

Réu: LUCIANO BORGHESI

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de LUCIANO BORGHESI. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 5000167-18.2012.827.2706 – PROCEDIMENTO COMUM**

Autores: MARCOS ANTONIO CARRILHO DE CASTRO e outros.

Réu: JOSÉ ANTONIO CARRILHO DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 217: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, declaro encerrado o procedimento, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º). Honorários advocatícios nos termos do acordo, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seu advogado. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal por ambas as partes: 1 EXPEÇA-SE alvará de levantamento de todos os valores depositados no curso do processo, os quais deverão ser levantados pela inventariante Luciana Rocha de Castro Mendonça, representante do espólio de Antônio Carrilho de Castro, na forma constante do acordo (evento 01, anexo 01). 1.1 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que a parte vir aos autos mediante petição e informar se pretende o levantamento através de cheque administrativo em nome da parte beneficiária ou depósito em conta da parte beneficiária. Optando pela segunda opção, deverá informar a agência e conta da parte beneficiária para depósito. 2 Em face da ratificação da escritura e registro de transmissão do domínio (dação em pagamento) do imóvel, EXPEÇA-SE ofício ao CRI local para que seja feito o cancelamento da averbação de bloqueio (AV-13-M-12.564) do imóvel registrado sob a matrícula de nº 12.564. 3 Com o cumprimento dos itens anteriores, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Senhor Álvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por

este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa o processo em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nº 5000079-97.2000.827.2706, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de ADELCO XAVIER PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR a parte autora, BANCO VOLKSWAGEN S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 59.109.165/0001-49, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito. ADVERTÊNCIA: não sendo promovido o andamento, será o processo arquivado. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de agosto de 2017. Eu, Raiany F. de Sousa, que digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME**

**(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, Caput, Parte Final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de casamento de BAMILCIA APARECIDA CASTRO SILVA, a qual passou a se chamar SIMONE CASTRO SILVA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de casamento, lavrado sob o nº 10167, às fls. 270, do livro B-26, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, sede desta Comarca, conforme sentença proferida por este juízo em 24 de agosto de 2017, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0008281-55.2017.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil de dezessete (28/08/2017). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME**

(Art. 56, parte final da Lei nº 6015/73)

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, Caput, Parte Final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de casamento de SEVERINA DE OLIVEIRA SOUSA QUEIROZ, a qual passou a se chamar SILVIA DE OLIVEIRA SOUSA QUEIROZ, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de casamento, lavrado sob o nº. 8403, às fls. 296, do Livro B-022, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, sede desta Comarca, conforme sentença proferida por este juízo em 24 de agosto de 2017, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0011209-76.2017.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil de dezessete (28/08/2017). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0012091-72.2016.827.2706**

Denunciado: DANIEL SILVINO LIMA CAVALCANTE

Vítima: ANGÉLICA BELO CABRAL DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ANGÉLICA BELO CABRAL DA SILVA, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia. Assim, ABSOLVO DANIEL SILVINO LIMA CAVALCANTE, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 129, § 9º e 147 c/c o art. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0019147-93.2015.827.2706**

Denunciado: F. De A. Da C.

Vítima: M. De L. Dos S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado F. De A. Da C, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..."** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0010073-15.2015.827.2706**

Denunciado: CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE

Vítima: ROSEANE MARIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ROSEANE MARIA DA SILVA, brasileira, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **"... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito..."** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5009586-28.2013.827.2706**

Denunciado: ISMAC PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: GÉSSICA DA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do denunciado ISMAC PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21/07/1993, filho de João Carlos Lima dos Santos e Creuza Pereira da Silva, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **"... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAC PEREIRA DOS SANTOS , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006..."** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5009586-28.2013.827.2706**

Denunciado: ISMAC PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: GÉSSICA DA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima GÉSSICA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 14.11.96, filha de Geraldo Ferreira Lima e de Maria Silvana da Silva, sobre a r. sentença, parcialmente transcrita a seguir **"... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAC PEREIRA DOS SANTOS , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006..."** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Espécie: Medidas protetivas deferidas**

**Autos nº: 0021435-14.2015.827.2706**

**Denunciado: A. D.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **do(a) denunciado(a) A. D.** da r. decisão de deferimentos das medidas a seguir parcialmente transcrita: **"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido ADÃO FERREIRA: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, deverá manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Ressalte-se que a vítima, o requerido ou o terceiro deverão ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização da dissolução de união estável, divisão de bens, etc. Findo esse prazo, eventuais medidas de natureza cível terão sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos..."** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Espécie: Medidas protetivas deferidas**

**Autos nº: 0004610-24.2017.827.2706**

**Denunciado: A. S. P. DA S.**



EDITAL DE INTIMAÇÃO: **do(a) vítima(a) P.P.S.** da r. decisão de deferimentos das medidas a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito ..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**Espécie:** Medidas protetivas deferidas

**Autos nº:** 0004610-24.2017.827.2706

**Denunciado:** A. S. P. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **do(a) vítima(a) P.P.S.** da r. decisão de deferimentos das medidas a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito ..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0010301-87.2015.827.2706**

**Denunciado:** ANTÔNIO MILTON PEREIRA DOS SANTOS

**Vítima:** DALVA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado Sr. ANTONIO MILTON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Nazaré/TO, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir "... **para no prazo 10 (dez) dias, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha o primeiro denunciado nas sanções do(s) artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar ...**" Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0014431-52.2017.827.2706**

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

**Decisão:** Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias forneça a criança ANA GABRIELLE SOARES MACEDO, já qualificado, consulta médica com proctologista, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas -Juiz de Direito

**Ação Civil Pública nº0014424-60.2017.2017.827.2706**

**Requerido:** MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

**Advogado:** Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

**Decisão:** Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever dos Entes Federados e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína-TO, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize a criança SAULO BARBOSA DE ANDRADE, mensalmente, Fraldas Descartáveis, tamanho XXG infantil, sendo a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) por mês, sob pena

de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. O laudo médico deverá ser atualizado a cada seis meses, SALVO se o Município dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal de Araguaína/TO, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail. Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar: a) caso haja audiência de conciliação, desta (art. 335, I); b) em havendo renúncia das partes em relação a citada audiência, da data em que a parte ré protocolizar o pedido de cancelamento do referido ato (art. 335, II). Considerado o disposto no artigo 319 do CPC/2015, intime-se a parte autora para informar se possui interesse em designação de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem Ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001833-59.2009.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE ARAGUAINA em face de LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 018.613.521-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento nº 25 - DEC1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, extingo parcialmente o débito tributário em relação ao imóvel de Inscrição nº 7767 da CDA de nº 002053, devendo o feito prosseguir somente em relação às inscrições remanescente, isto é, os imóveis de nº 7768, 7769 e 7770. Quanto ao pedido de inclusão de terceiro interessado (evento 12), entendo que, muito embora a súmula 392 do STJ vede a modificação Do polo passivo da execução fiscal, a análise do caso em concreto, onde o Terceiro interessado (possuidor do imóvel) assumiu o débito tendo, inclusive firmado acordo de parcelamento com a exequente, autoriza sua inclusão no polo passivo da execução fiscal, na condição de devedor solidário O e. TJ/RS compartilha desse entendimento: APELAÇÃO CÍVEL DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL IPTU E TAXAS. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. SÚMULA 392 DO STJ. INAPLICABILIDADE, OBSERVADO O CASO CONCRETO. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução." (Súmula 392 do STJ) REsp 1.045.472/BA, submetido ao regime do art. 543-C do CPC. No caso concreto, entretanto, é inaplicável a Súmula 392 do STJ, uma vez que o atual responsável tributário pelo imóvel que deu origem ao débito firmou parcelamento da dívida na esfera administrativa, postulando o exequente inclusão do mesmo no polo passivo. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação provida liminarmente. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70066095035, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 17/08/2015). (TJ-RS- AC: 70066095035 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 17/08/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/08/2015) (grifei) Destarte, defiro o pedido de inclusão da atual possuidora do imóvel a Sra. MARIA DA PENHA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 008.540.741-04, no polo passivo desta execução fiscal, na condição de devedora solidária. Expeça-se mandado para citação da devedora solidária MARIA DA PENHA COSTA no endereço fornecido pela exequente no evento 12, para pagamento do valor remanescente do débito. Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso a devedora não indique bens no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2017 (25/08/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 00193655820148272706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: IBERE NEVES DA COSTA MOREIRA**

SENTENÇA "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 23. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos n. 50018515120078272706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: JAQUELINE RIBEIRO MOURA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 02211510620158272706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: RAIMUNDA ALVES SOARES**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários devido o pagamento ter sido informado no evento 12, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia do prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 02211510620158272706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: RAIMUNDO ALVES SOARES**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários devido o pagamento ter sido informado no evento 12, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia do prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 00233523420168272706**  
**Classe da ação: Execução Fiscal**  
**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**  
**Executado: MARCELLO LUIZ DA COSTA FERREIRA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários devido o pagamento ter sido informado no evento 13, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Homologo a renúncia do prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos n. 50017779420078272706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: MAURO STENIO ALVES DA SILVA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 6. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito.”

**Autos n. 50016416320088272706**

**Classe da ação: Execução Fiscal**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Executado: ELISON C. FERREIRA**

**SENTENÇA** “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido a ausência de citação. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal processo nº 5000193-09.2009.827.2710, tendo como exequirente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, e como executado A DOS SANTOS SOUSA COMERCIAL, sendo o presente para intimar o executado A DOS SANTOS SOUSA COMERCIAL na pessoa de seu sócio sólidário ALEX DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a obrigação executada acrescida dos encargos legais e honorários advocatícios. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 29 de agosto de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 5000012-76.2007.827.2710), tendo como requerente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, e como requerido SILVANA PINHO CARVALHO, sendo o presente para citar a requerida **SILVANA PINHO CARVALHO**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 15 (dias) acerca do valor bloqueado para manifestação, art. 12 da Lei nº 6.830/1980 c.c art. 841, do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 29 de

agosto de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **Assistência Judiciária**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº **5002964-18.2013.827.2710**), tendo como requerente IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS e MANOEL DOMINGOS DIAS NORONHA, e como requerido MARIA IVONETE NUNES DAMAS, em favor do menor D.H.N.D., sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA IVONETE NUNES DAMAS**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Guarda, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal n. 0002664-30.2016.827.2713.** Autor: Ministério Público. Acusado: LÁZARO ANTÔNIO DOS SANTOS. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LÁZARO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engraxate, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 10/04/1996, filho de Divina Aparecida dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória, proferida no evento 57, dos autos acima epigrafado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LÁZARO ANTÔNIO DOS SANTOS..., como incurso nas penas do art. 155, caput c/c art. 14, II ambos do Código Penal". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal n. 0001275-10.2016.827.2713.** Autor: Ministério Público Estadual Acusado: CARMINA NUNES RODRIGUES. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CARMINA NUNES RODRIGUES, brasileira, casada, aposentada, natural de Simbaiba - MA, nascida em 10/08/1950, filha de José Nunes Machado e Maria da Conceição, portadora do RG 630.965 SSP/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que em 15 de fevereiro de 2016, por volta de 15h30min, na Avenida Tocantins, 3625, Setor Araguaia I, Colinas do Tocantins, CARMINA NUNES RODRIGUES possuía no interior de sua residência, uma espingarda tipo batebucha, artesanal, e um revólver calibre .22, sem marca aparente, n. 6859, municiado com um cartucho intacto e outro percutido, ambas as armas sem registro e em desacordo com determinação legal e regulamentar...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivânia Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **AÇÃO Penal, processo nº 5000073-14.2010.827.2715**, que a justiça pública move contra os apenados **ALEX PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/01/1989, filho de Maria de Lourdes Pedro da Silva, RG 1.022.845 SSP/TO e **CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/11/1990, filho de Sérvulo Rodrigues de Oliveira e Maria de Jesus Olinto dos Santos, RG 797.528 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 157, § 2º, inciso II, do CP, conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento da Multa Criminal no valor de R\$ 353,97 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) – para cada acusado, no prazo de 15(quinze) dias. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE** o(a) Autor(a) **KATHUELEN RODRIGUES CORREIA**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 19/02/1998, em Foz do Iguaçu/PR, portadora do RG nº 11.008.988 SSP/PR e inscrita no CPF nº 091.300.069-88, filha de Geraldo Nunes Correia e Lenir Rodrigues, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **sessenta (60) dias**, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada **no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO**, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001294-07.2016.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **DECISÃO**: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito

(Substituição automática)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE** o Denunciado **ANTÔNIO TEIXEIRA DAS DORES**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/10/1955, natural de Paranã/TO, inscrito no RG 31.209 2ª via SEJSSP/TO, CPF nº 370.232.251-53, filho de Patrocínio Teixeira das Dores e Rita Moreira Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **sessenta (60) dias**, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada **no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO**, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001090-60.2016.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **DECISÃO**: Ex positis, julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para **CONDENAR** o acusado **ANTÔNIO TEIXEIRA DAS DORES**, já qualificado, nas descrições típicas do artigo 16, inciso IV da Lei 10.826/03, a uma reprimenda de 03 (três) anos de reclusão em regime aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Dianópolis, Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**JOCY GOMES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito  
(Substituição automática)

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000824-61.2016.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado JOSÉ AFONSO CAVALCANTE, brasileiro, portador do RG n. 112.639.933 – SSP/MA, e CPF n. 768.714.951-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 28.08.2017.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000824-61.2016.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado DALVAN CÉSAR ALVES CHAVES, brasileiro, portador do RG n. 19839512002 – SSP- MA e CPF n. 029.847.071-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 28.08.2017

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000824-61.2016.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado deste CITAR o acusado FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, portador do RG n.112.639.933 SSP/MA e CPF n. 768.714.951-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 28.08.2017.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000824-61.2016.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado deste LAÍS PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG n. 385.200 SSP/TO, e CPF n. 850.504.821-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 28.08.2017.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000824-61.2016.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado DWKLERY MONTESLES SANTANA, brasileiro, portador do RG n. 420.800-95-6 SSP/MA e CPF n. 717.530.443-91, atualmente em lugar incerto e não sabido,, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28.08.2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h22min, na data de 28.08.2017.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica **INTIMADO O(A) EXECUTADO(A)**, através de seus Advogados, dos atos processuais abaixo relacionados: **Processo nº 5000261-86.2010.827.2721 Chave do Processo: 857274349815** Ação: Execução Exequente: Restaurante do Caminhoneiro Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/TO 5175-B Executada: Construct – Construções Indústria Comércio Representações e Pré-moldados Ltda. Advogados: **Dr. Alysson Mendes Costa – OAB/MA 6429, Dra. Luana Ferreira Farias Costa – OAB/MA 8483 e Dr. Fernando Gomes Gerude – OAB/MA 10786** **DESPACHO do Evento 44:** Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas em lei, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Além do mais, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. **INTIME-SE. CUMPRASE.** Guaraí/To, data certificada digitalmente. **MARCIO SOARES DA CUNHA** Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante NA Devolução da Carta Precatória no evento 11 dos respectivos autos de ação penal, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no artigo. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0001944-05.2017.827.2721. Incidência Penal:** artigo. 306, caput, da Lei 9.503/97. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **HILTON MENDES LOIOLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 30/07/1967, natural de Lago da Pedra/GO, filho de Francisco Mendes Loiola e Raimunda Borges Damasceno, portador do CPF. 361.755.793-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão Lavrada pelo Oficial de Justiça constante no evento 15 dos respectivos autos de ação penal, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0002609-21.2017.827.2721. Incidência Penal:** art. 155, § 4º, II e IV, do Código Penal. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**, vulgo "Fabinho", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 10/06/1993, natural de Guaraí/TO, filho de Pedro Pereira de Sousa e Maria do Carmo Pereira de Sousa, Portador do RG 1.149.077-SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e



conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. : 0000166-97.2017.827.2721. - Chave: 398802525517.**

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA LIMINAR E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS – COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Reclamante: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº. 372.

Reclamada: AVISTA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

Advogado(s): Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP nº. 222.219.

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Tendo em vista decisão da Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Tocantins no sentido de que o juízo de admissibilidade recursal sucederá apenas pelo segundo grau; proceda nos termos do artigo 42, § 2º, segunda parte, da lei n. 9099/95 e, após expiração do prazo legal ali fixado, independentemente de manifestação ou não da parte recorrida; remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais deste Estado para o fim de mister. Guaraí, 22/08/2017. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito”.

### **GURUPI** **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: EDIVANA DE F F DE OLIVEIRA SILVA - ME** na pessoa de seu representante legal, e ainda **JULIO CESAR DE OLIVEIRA BASSO**, encontrando-se em local incerto e não sabido . **OBJETIVO** : Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 0005579-59.2015.827.2722, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 967595660115** que ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR LOURENCO PEREIRA DA SILVA move em desfavor de EDIVANA DE F F DE OLIVEIRA SILVA - ME e JULIO CESAR DE OLIVEIRA BASSO, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA** de R\$ 66.125,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 28 de agosto de 2017.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito auxiliando na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5001508-31.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ELI CORREIA DE LIMA**, brasileiro, casado, encarregado de loja, nascido aos 20/01/1968, filho de Maria Cloves Vieira, CPF nº 412.979.461-20, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art.7º, IX, da Lei 8.137/90, c/c art.18, § 6º, I, da Lei 8.078/90,c/c art. 29 do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 64, cujo dispositivo segue transcrito: “(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal, e o faço para ABSOLVER o acusado ELI CORREIA DE LIMA das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 28/08/2017. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0006104-07.2016.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: AÍDES DIAS DE FRANÇA

Requerido: FIRMINO RIBEIRO DE FRANÇA FILHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de FIRMINO RIBEIRO DE FRANÇA FILHO e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de Aídes Dias França, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito.Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito

### **Juizado Especial Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)** O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0009148-34.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **ANTONIO ROSIMAR GUIMARÃES AGUIAR, brasileiro(a), solteiro, servidor público, nascido aos 04/01/1966, natural de Miracema - TO, filho(a) de RAIMUNDO RODRIGUES AGUIAR e ELISA GUIMARÃES AGUIAR, portador do RG nº 2.128.813 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 18/09/2017, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de agosto de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5000079-57.2011.827.2724 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: Cássio Divino Cardoso Costa

ADVOGADO: Rafael Maracaipe de Almeida - OAB/MA 11482

INTIMAR o advogado do Sr. Dr. Rafael Maracaipe de Almeida, inscrito na OAB/MA sob o nº 11482, para providenciar o seu cadastro no sistema e-PROC/TJTO, conforme o Art. 2º, da Portaria 116/2011, e assim possa ser associado ao processo supra identificado e poderá enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo n.º 0000064-71.2014.827.2724** Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Exequente: BANCO FIDIS S.A Executado: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (prazo de 30 dias). O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nº 0000064-71.2014.827.2740, promovida pelo BANCO FIDIS S/A em desfavor de FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o acusado FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, inscrito no CPF sob nº 011.848.008-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença lançada no evento 51, a seguir transcrita: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que os

representa. Desta forma, nos termos do art. 269, III, CPC, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Custas, se houver, pelo Réu. Defiro o pedido retro de expedição de ofício ao DETRAN para que seja efetuado o desbloqueio judicial do veículo objeto do processo. P.R.I. Em 09 de novembro de 2015. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." Itaguatins/to. 29/08/2017. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito respondendo.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Réu: LAUDI MATOS DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Faz saber pelo presente edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias extraído dos autos de ação penal n. 5000030-73.2012.827.2726 , que figura como réu LAUDI MATOS DE SOUSA a sentença condenatória parte final a seguir: "(...)Diante o exposto, diante da soberania dos verdictos do Conselho de Sentença, prevista no art 5º, IIIVIII, c, CF . (...) Condenado o acusado Laudi Matos de Sousa pela prática do crime previsto no art 121, caput, CPB, á pena definitiva de 09 anos e 06 meses de reclusão, regime inicial fechado. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar para a defesa: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se aos Institutos Nacional e Estadual de Identificação e Estatística, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e § 3º do CPP; c) Comunique-se à Justiça eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III da CF, e art. 71, §2º do Código eleitoral; d) Proceda o Sr. Escrivão as demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 09 de Agosto de 23017. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito auxiliar

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Substituição de Curatela, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 0001156-07.2016.827.2727 de Substituição de Curatela, tendo como Requerente **VALDECI PEREIRA DA COSTA**, que nomeou a requerente como curadora definitiva, conforme se vê o final da sentença: ..Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** formulado na inicial para declarar cessado o encargo da curatela atribuído a **BELARMINA PEREIRA DA COSTA**, a partir da data do seu óbito, ocorrido, 28/10/2016, e nomear em seu lugar a requerente **VALDECI PEREIRA DA COSTA** como curadora definitiva da interditada, confirmando a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1773 do CC. **Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nome do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local, por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencente à interditada. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença proferida, lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e nove dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29.06.17). Eu, Luzanira Mª da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº 0000685-25.2015.827.2727 de Interdição, tendo como Requerente **LUCINO ARAGÃO DE SOUZA VIANNA**, com referência à interdição de **NATALINO ARAGÃO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 461.636 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 021.433.381-71, residente no Sítio Jacuba, Zona Rural, Município de Natividade/TO; portador de doença mental grave e incurável, que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 28/06/2017, foi decretada a interdição de **NATALINO ARAGÃO DE SOUSA**, e nomeado como curador, **LUCINO ARAGÃO DE SOUZA VIANNA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 022.410 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF n.º 845.941.011-00, residente no Sítio Jacuba, zona rural, Município de Natividade/TO, fone: 9252-0603 e 8492-9539; para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Como limites da curatela: o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Para efeitos de direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e nove dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29.06.17). Eu, Luzanira Mª da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.*(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº **5021060-58.2012.827.2729** proposta por **MARIA LÚCIA ARANTES NOGUEIRA FURTADA**. em desfavor de **UP! CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **UP! CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** inscrito sob o CNPJ Nº 08.080.086/0001-11, **residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará(is) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. Valor da causa: R\$ 9.692,26 (Nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito – em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** O Doutor **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº **5021060-58.2012.827.2729** proposta por **MARIA LÚCIA ARANTES NOGUEIRA FURTADA**. em desfavor de **UP! CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **UP! CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA** inscrito sob o CNPJ Nº 08.080.086/0001-11, **residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará(is) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. Valor da causa: R\$ 9.692,26 (Nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** Juiz de Direito – em substituição Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 5010120-68.2011.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas  
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário  
Acusado (a): EDIVÂNIA CÂNDIDA DE JESUS CAVALCANTE E OUTRAS.

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) EDIVÂNIA CÂNDIDA DE JESUS CAVALCANTE, brasileira, manicure, união estável, natural de Goiânia - GO, nascida em 12/07/1981, filha de José Antônio Cavalcante e de Iranita Cândida de Jesus Cavalcante, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010120-68.2011.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: 1. Relatório. trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de Eliene Carneiro Botelho, Jaqueline Pedrosa Costa e Edivânia Cândida de Jesus Cavalcante, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, incisos II, IV, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. Recebida a denúncia, a acusada Eliene Carneiro Botelho foi citada e apresentou resposta à acusação. As demais acusadas não foram encontradas para citação pessoal, motivando a publicação de edital do processo nesta data, conforme audio. Os bens subtraídos foram avaliados em R\$260.00 (duzentos e sessenta reais). É relatório. 2. Fundamentação. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de uma imputação de furto qualificado de algumas peças de roupas avaliadas em duzentos e sessenta reais, cujos objetos foram apreendidos e devolvidos às vítimas. Não obstante o recebimento da denúncia, a instrução em relação a uma das acusadas, sempre é tempo de refletir sobre as condições da ação, inclusive com a possibilidade de absolvição sumária após apreciação da resposta à acusação. Para que uma conduta seja considerada criminosa, a priori, é necessário que se observe, além do juízo de tipicidade formal, onde o fato é adequado ao tipo, o juízo de tipicidade material, verificando-se a ocorrência do pressuposto básico de incidência da lei penal, qual seja a lesão significativa a bens jurídicos relevantes para a sociedade. O princípio da insignificância ou bagatela vem nos orientar no sentido de que, caso a conduta formalmente típica lese de modo desprezível um bem jurídico protegido, não há que se falar em tipicidade material, situação que transforma o comportamento do indivíduo em atípico, indiferente ao Direito Penal e incapaz de gerar condenação. Ademais, de se observar a ausência de outros registros criminais vinculando as acusadas no submundo do crime. Tais informações nos indicam ausência de prejuízo econômico em detrimento das vítimas, além de não apresentar qualquer tipo de violência ou grave ameaça, sendo, a meu ver, prescindível a intervenção estatal. Vislumbro, portanto, a presença dos requisitos que justificam a aplicação do princípio da insignificância, tais como a ofensividade mínima da conduta do agente; a ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento das denunciadas e a inexpressividade da lesão ao bem juridicamente tutelado, de modo que aplico o postulado da intervenção mínima do Poder Público ao caso em tela. Ante exposto, por entender que os fatos apresentados não constituem infração penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE as acusadas Eliene Carneiro Botelho, Jaqueline Pedrosa Costa e Edvânia Cândida de Jesus Cavalcante da imputação que lhes foi atribuída nos presente autos, com base no artigo 397, III, do Código de Processo Penal. Determino o arquivamento dos presentes autos com as devidas e o recolhimento do mandado de prisão. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito. Palmas, 28/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**  
**AUTOS Nº 5010120-68.2011.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas  
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário  
Acusado (a): JAQUELINE PEDROSA COSTA E OUTRAS.

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JAQUELINE PEDROSA COSTA, brasileira, solteira, nascida em 30/08/1989, natural de PIO XII - MA, filha de Raimunda Nonata Pedrosa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010120-68.2011.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: 1. Relatório. trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de Eliene Carneiro Botelho, Jaqueline Pedrosa Costa e Edivânia Cândida de Jesus Cavalcante, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4º, incisos II, IV, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. Recebida a denúncia, a acusada Eliene Carneiro Botelho foi citada e apresentou resposta à acusação. As demais acusadas não foram encontradas para citação pessoal, motivando a publicação de edital do processo nesta data, conforme audio. Os bens subtraídos foram avaliados em R\$260.00 (duzentos e sessenta reais). É relatório. 2. Fundamentação. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de uma imputação de furto qualificado de algumas peças de roupas avaliadas em duzentos e sessenta reais, cujos objetos foram apreendidos e devolvidos às vítimas. Não obstante o recebimento da denúncia, a instrução em relação a uma das acusadas, sempre é tempo de refletir sobre as condições da ação, inclusive com a possibilidade de absolvição sumária após apreciação da resposta à acusação. Para que uma conduta seja considerada criminosa, a priori, é necessário que se observe, além do juízo de tipicidade formal, onde o fato é adequado ao tipo, o juízo de tipicidade material, verificando-se a ocorrência do pressuposto básico de incidência da lei

penal, qual seja a lesão significativa a bens jurídicos relevantes para a sociedade. O princípio da insignificância ou bagatela vem nos orientar no sentido de que, caso a conduta formalmente típica lese de modo desprezível um bem jurídico protegido, não há que se falar em tipicidade material, situação que transforma o comportamento do indivíduo em atípico, indiferente ao Direito Penal e incapaz de gerar condenação. Ademais, de se observar a ausência de outros registros criminais vinculando as acusadas no submundo do crime. Tais informações nos indicam ausência de prejuízo econômico em detrimento das vítimas, além de não apresentar qualquer tipo de violência ou grave ameaça, sendo, a meu ver, prescindível a intervenção estatal. Vislumbro, portanto, a presença dos requisitos que justificam a aplicação do princípio da insignificância, tais como a ofensividade mínima da conduta do agente; a ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento das denunciadas e a inexpressividade da lesão ao bem juridicamente tutelado, de modo que aplico o postulado da intervenção mínima do Poder Público ao caso em tela. Ante exposto, por entender que os fatos apresentados não constituem infração penal, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** as acusadas Eliene Carneiro Botelho, Jaqueline Pedrosa Costa e Edvânia Cândida de Jesus Cavalcante da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos, com base no artigo 397, III, do Código de Processo Penal. Determino o arquivamento dos presentes autos com as devidas e o recolhimento do mandado de prisão. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de agosto de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito. Palmas, 28/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0006648-37.2017.827.2729**

#### **Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

#### **Acusado (a): MARCELO ROCHA REIS**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MARCELO ROCHA REIS**, popularmente conhecido por "Mineiro", brasileiro, casado, microempresário, nascido em 01/08/1981, natural de Alvorada de Minas - MG, RG nº 1.070.446 SSP/TO, CPF nº 075.169.416-97, filho de Joana Evangelista da Rocha. nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0006648-37.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Consta dos autos de inquérito policial que na noite do dia 19 para 20 de janeiro de 2017, em horário não precisado nos autos, no "SICREDI", localizado na Quadra 101 Sul, Conjunto 01, Plano Diretor desta Capital, o denunciado Joel Novais, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu para si: 01 notebook, marca DELL, com acessórios (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e Termo de Restituição anexados ao evento 1 dos autos de IP), em prejuízo da vítima Márcio Guilherme de Carvalho. Consta do feito, ainda, que após a subtração dos objetos suso mencionados, estes foram adquiridos pelo denunciado Marcelo Rocha, que os adquiriu, em proveito próprio, mesmo sabendo tratar-se de produtos de origem ilícita. Exsurge dos autos investigatórios que nas circunstâncias de tempo e local suso mencionados, o denunciado Joel Novais foi ao imóvel acima identificado com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o inculpado Joel Novais arrombou uma porta de acesso ao interior da empresa vítima (SICREDI) e conseguiu adentrá-la, momento em que furtou o computador e acessórios. Na posse da res furtiva, o denunciado Joel Novais empreendeu fuga, porém sua conduta criminosa foi registrada pelo sistema de monitoramento por câmeras da empresa. Extrai-se do feito que, logo após deixar as dependências da empresa vítima com o notebook e acessórios furtados, o inculpado Joel Novais foi até um "Pit Dog", localizado na Quadra 102 Sul, onde encontrou com o denunciado Marcelo Rocha e ofereceu a este os objetos. Neste instante, mesmo sabendo tratar-se de produto de origem criminosa, o denunciado Marcelo Novais resolveu adquiri-los, pagando a importância de R\$ 120,00. Ocorre que, após o crime e de posse das imagens da câmera de monitoramento do local, a Autoridade Policial identificou o denunciado Joel Novais, que foi localizado e interrogado, vindo a confessar a autoria do furto, bem como informou para quem havia vendido a res furtiva. O denunciado Marcelo Rocha também foi identificado e interrogado, porém negou saber que o produto fosse de origem ilícita. O computador e seus acessórios furtados da empresa vítima foram apreendidos na posse do inculpado Marcelo Rocha. Por tudo isso, materialidades e autorias delitivas devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais anexados e a serem anexados, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal brasileiro, e **MARCELO ROCHA REIS**, já devidamente qualificados, **como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal brasileiro**. Requer, ainda, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça

ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 09 de março de 2017. **DESPACHO:** 1. Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado **MARCELO ROCHA REIS**, por isso **determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias**. 2. Também se esgotaram as tentativas de localização do acusado JOEL NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Se houve notícia do paradeiro do acusado, providencie-se sua citação pessoal. Em caso negativo, determino que este acusado seja citado igualmente por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24/08/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0016164-18.2016.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GILBERTO RODRIGUES MACHADO

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **GILBERTO RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 06 de setembro de 1975, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Antônio dos Reis Machado e Ana Neolina Rodrigues Machado, portador do RG nº 1.201.583 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 782.206.701-00, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0016164-18.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] **FUNDAMENTAÇÃO:** Em sua derradeira manifestação, o representante do Ministério Público assim expôs sua conclusão sobre o mérito da lide: “A ação penal é improcedente, senão vejamos: III- DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS: Vencida a fase instrutória, a culpa do acusado Gilberto Rodrigues Machado não foi comprovada em Juízo, sendo que as provas produzidas sob a égide do contraditório, as oitivas da vítima e testemunhas em Juízo, não levaram à certeza de que o crime narrado na denúncia realmente aconteceu. [...] In limine, calha enfatizar que não se pôde extrair da instrução judicial destes autos, um arcabouço probatório suficiente a fundamentar um decreto condenatório, uma vez que não restou indubitavelmente comprovado que houve efetivamente a ocorrência de um estupro/abuso sexual, pois, conforme demonstrado, a vítima não chegou a mencionar atos de cunho sexual, eis que passar creme no corpo de uma criança chega a ser um ato corriqueiro no dia-a-dia, após banho principalmente. Certo é, todavia, que a tese descrita na denúncia, no sentido de que o réu praticou o crime de estupro, encontrou amparo nas provas coligidas no Inquérito Policial para a deflagração da Ação Penal por meio do oferecimento da denúncia. Mas é necessário se recordar que o princípio que norteia o processo penal naquela fase é o in dubio pro societate. Diante daquelas evidências, poder-se-ia concluir que, em virtude de atos libidinosos, o acusado teria praticado o abuso sexual. Estaria, assim, configurado o delito de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP. Como já dito, em vista de todas estas evidências, seria fácil supor que GILBERTO abusou sexualmente do seu próprio filho, ao beijar-lhe o pênis e passar creme em seu corpo. Sobretudo, levando-se em consideração que em crimes tais a palavra da vítima ganha grande relevo em razão de que tal sorte de delitos, em regra, são praticados às ocultas, na clandestinidade, às escondidas, pelo que raramente os atos de execução da conduta típica contam com testemunhas presenciais, vulgarmente chamadas de “testemunhas oculares”. Entretanto, infelizmente a “verdade” que se extrai dos autos é outra... Já foi dito aqui, que sobraram indícios no sentido de que o acusado teria praticado o crime de estupro contra a vítima Gilberto Filho. Todavia, não há em Juízo, prova robusta a corroborar este fato. Os indícios não lograram alcançar a qualidade de certeza que se exige para seu reconhecimento como prova. Impende notar que a tese foi embasada exclusivamente no depoimento da mãe da vítima (Janayna) e que há outras provas que desfazem a tese exposta por aquela na Delegacia de Polícia, mormente os depoimentos colhidos das testemunhas de defesa. Como já dito, a palavra da vítima em crimes tais ganha especial relevo. Entretanto, isso não significa dizer que aversão da vítima é alçada à condição de verdade absoluta. É reconhecida como prova (apesar de sua condição de vítima) em razão da excepcionalidade das situações em que os atos de execução do crime costuma ocorrer, mas,

evidentemente, que devem encontrar harmonia e consonância com o restante do conjunto probatório. No caso presente, a versão apresentada pela vítima e sua genitora conflita frontalmente com o arcabouço probatório. Primeiramente, porque é nítido o apego da vítima pelo pai, conforme demonstrado em seu depoimento. Segundo, porque as conclusões dos laudos periciais parecem ter sido embasados principalmente na entrevista com a genitora da vítima, o que deve ser colhido com reservas. Fincadas estas balizas, imperioso concluir pela inocência do acusado no processo sub judice, principalmente, tomando-se como norte as provas produzidas em Juízo. Além do que, necessário se faz lembrar que reina uníssono na doutrina e na jurisprudência o entendimento segundo o qual a condenação exige certeza e não basta, sequer, a alta probabilidade de que o réu possa ter sido o autor de determinada infração penal, como é o caso. Como se sabe, nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais absoluta convicção quanto a autoria, a materialidade e a culpabilidade do agente pela prática de um delito. Com esse raciocínio os tribunais do país têm proclamado que a prova deficiente, incompleta e contraditória, deixando margem à dúvida, impõe a absolvição, porque milita em favor do acusado a presunção de sua inocência (constitucionalmente assegurada). Além do mais, o Direito Penal não opera com conjecturas e suposições. A condenação criminal exige certeza da existência do fato punível, da autoria e culpabilidade do agente, sem a qual não pode o juiz proferir um "veredicto incriminador". O Código de Processo Penal, nessa linha de inteligência, em seu artigo 386, ao relacionar as hipóteses de absolvição obrigatória, indica (nos incisos II e V) o caso de "não haver prova da existência do fato" e "não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal". Desta forma, é imperativa a solução a favor do réu quando não estiver presente, nos autos, o indicativo da certeza jurídica, representada pela prova lícita e segura do fato e da autoria. Nas pegadas desse raciocínio, ao comentar o dispositivo supra citado, o competente professor paulista, GUILHERMEDE SOUZA NUCCI, com toda a autoridade que lhe é peculiar, professa que "se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição". [...] Outrossim, o passado de um cidadão não pode gerar a presunção de que tenha praticado delito, sob pena da adoção do totalitário DIREITO PENAL DO AUTOR que vigorou na Rússia de Stalin e na Alemanha de Hitler. Aqui não interessa o que o apelante tenha feito anteriormente, mas o que fez agora!". Ademais, imperioso recordar que na atual fase processual o princípio norteador muda do in dubio pro societate para o in dubio pro reo, Não há como se sustentar os termos da denúncia a fim de requerer um decreto condenatório. CONCLUSÃO: Ante o exposto, postas todas estas considerações, com espeque no princípio constitucional da não-culpabilidade (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal) e com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu órgão de execução, REQUER seja decretada a ABSOLVIÇÃO do denunciado GILBERTO RODRIGUES MACHADO, com relação a imputação que lhe foi levada a efeito por meio da denúncia". [...] A despeito da percuciente alegação da defesa, o acervo probatório produzido leva-me a concluir pela ausência de prova da materialidade do fato, razão pela qual opto por acolher o dispositivo suscitado pelo Ministério Público. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Gilberto Rodrigues Machado, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 24/08/2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 28/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0026823-23.2015.827.2729**

DENUNCIADO: FRANCISCO RODRIGUES SILVA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado FRANCISCO RODRIGUES SILVA, brasileiro, união estável, pintor, natural de Palmas/TO, nascido aos 17/04/1994, filho de Adailton Alves da Silva e Antônia Cardoso Rodrigues, inscrito no CPF nº 703.517.621-75 e RG nº 1104164 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0026823-23.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 0019996-59.2016.827.2729**

DENUNCIADO: MARCOS BARBOSA DE SOUSA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCOS BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 03/09/1984, solteiro, filho de Roberice Barbosa de Sousa, vendedor, portador do RG nº 409.952 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0019996-59.2016.827.2729, e



como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0014848-67.2016.827.2729**

DENUNCIADO: MARCILLEY CORREIA CHAVES

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCILLEY CORREIA CHAVES, Brasileiro, casado, portador do RG nº 814.720 -2ª via SSP-TO, repositior, CPF nº 018.411.521-37 natural de Guaraí-TO, nascido aos 05/01/1987, filho de VICENTE DE PAULA CHAVES e de ELENY CORREIA FERREIRA, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigos 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e art. 129, § 9º, do CP, c/c art. 7º, inc. I e V, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0014848-67.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de julho de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0032361-48.2016.827.2729**

DENUNCIADO: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Aurelândia-PA, ajudante, nascido aos 19/12/1993, união estável, filho de Eli Pereira dos Santos, inscrito no RG sob nº SSP-TO e CPF nº 015.013.671-45, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, inc. I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0032361-48.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0028404-39.2016.827.2729**

DENUNCIADO: JOÃO PIRES BARBOSA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOÃO PIRES BARBOSA, brasileiro, aposentado, casado, natural de Anápolis-GO, nascido aos 31/10/1943 filho de Antônia Alves Teixeira, inscrito no CPF nº 056.830.761-53, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigos 217-A, na forma do art. 71, c/c art. 226, inciso II, todos do Código Penal, c/c 61, inciso II, alíneas, "e", "f" e "h", Todos do Código Penal, c/c o artigo 129, § 9º, do CP, na modalidade do art. 5º, I, e art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006,, referente ao auto de Ação Penal n.º 0028404-39.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0028410-46.2016.827.2729**

DENUNCIADO: GISAEL RIBEIRO COELHO

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze)

dias, do denunciado GISAEL RIBEIRO COELHO, brasileiro, união estável, lanterneiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 16/02/1979, portador do CPF nº 846.592.381-72 e do RG nº 321165 SSP/TO, filho de Osenilde Ribeiro Coelho, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0028410-46.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0022151-35.2016.827.2729**

DENUNCIADO: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de Taguatinga-DF, pedreiro, casado, nascido aos 18.03.1977, filho de Gessi Rufino de Souza e de Alzenira José Vieira, portador do RG nº 392.576 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 853.933.201-91, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, 147 c/c art. 61 II, “f” do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006,, referente ao auto de Ação Penal n.º 0022151-35.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 0030693-76.2015.827.2729**

DENUNCIADO: MARCIO FERREIRA MAIA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado MARCIO FERREIRA MAIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de topografia, natural de Rio Sono/TO, nascido aos 23/04/1985, filho de Milton da Silva Maia e Maria da Paz Ferreira Maia, portador do RG nº 467.515-SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, § 9º do CP, na modalidade do artigo 7º, incs. I, IV da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0030693-76.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA-Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA

##### **Nº 0002878-36.2017.827.2729**

Requerido: TIAGO ALVES DE SOUSA

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido TIAGO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, polidor de veículos, nascido aos 24/05/1989, natural de Parauapebas-PA, filho de Ana Amélia Alves de Sousa e Silva, CPF 026.343-431-16 para tomar ciência dos termos da respeitável Decisão a qual foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência nos autos supracitados, proposta por Francisca das Chagas do Carmo Ferreira, cujo teor segue: INTIMAÇÃO do requerido na forma do art. 319, II, III e IV do CPP: - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS; - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A(S) OFENDIDA(S), SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS e - VEDAÇÃO DE QUALQUER ATO OU MÉTODO QUE IMPLIQUE EM AÇÃO TENDENTE A INTIMIDAR, PERSEGUIR, AMEAÇAR OU POR EM RISCO A VIDA E/OU A INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA DA(S) OFENDIDA(S), BEM COMO SUA(S) PROPRIEDADE(S), NO QUE COUBER, ficando ciente, o acusado, de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima transcritas, poderá ocasionar a decretação de sua prisão, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente

editais, para que, caso queira, ofereça defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. Conste também a advertência acerca da possibilidade da decretação da prisão preventiva para assegurar a execução das medidas protetivas. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 18 de Julho de 2017. Eu Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0011521-51.2015.827.2729**

DENUNCIADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 0011521-51.2015.827.2729, tendo como Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Gonçalves Dias-TO, pintor, nascido aos 12.01.1969, filho de Maria Pereira da Silva, portador do RG nº 606.204 SSP/TO e inscrito no CPF nº:328.962.633-49, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado, sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se vítima(s) ou representante(s) legal(is) e denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Os depoimentos colhidos foram gravados em CD-ROM ficando um integrante na escrivania. O CD dos autos se encontra na Secretaria desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à disposição das partes. Nada mais havendo constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. Palmas, 15/03/2017, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01 de agosto de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5032456-95.2013.827.2729**

DENUNCIADO: DANIEL ALVES CAMPOS

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 5032456-95.2013.827.2729, tendo como Réu: DANIEL ALVES CAMPOS, brasileiro, solteiro, atleta, natural de São Paulo/SP, nascido aos 27 de junho de 1983, com 30 anos de idade, portador do RG nº. 38011205 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.852.508-03, filho de João Simão de Campos e Clotilde Alves de Campos, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107 e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda -se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor (es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 17/05/2017, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 28 de julho de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar, autos nº0027822-05. ASSISTENCIA JUDICIÁRIA 2017.827.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em relação as crianças I.S.F. e L.S.F.. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida VANDERLÚCIA SOBRAL DOS ANJOS, brasileiro, dados pessoais não encontrados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Consta da documentação em anexo que a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2015, após o recebimento de várias denúncias por negligência, maus-tratos e abusos por parte de familiares, razão pela qual as crianças foram acolhidas institucionalmente na Instituição Sementes do Verbo, (Autos n. 0000905-17.2015.8272729) onde atualmente encontram-se. Requer: I) Citação dos requeridos, II) seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA, no sentido de que seja determinada a suspensão do poder familiar dos requeridos VANDERLÚCIA SOBRAL DOS ANJOS e PAULINO DA SILVA FRANÇA; III) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês agosto de 2017. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar, autos nº0027822-05.2017.827.2729, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em relação as crianças I.S.F. e L.S.F.. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o requerido PAULINO DA SILVA FRANÇA, brasileiro, dados pessoais não encontrados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Consta da documentação em anexo que a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2015, após o recebimento de várias denúncias por negligência, maus-tratos e abusos por parte de familiares, razão pela qual as crianças foram acolhidas institucionalmente na Instituição Sementes do Verbo, (Autos n. 0000905-17.2015.8272729) onde atualmente encontram-se. Requer: I) Citação dos requeridos, II) seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA, no sentido de que seja determinada a suspensão do poder familiar dos requeridos VANDERLÚCIA SOBRAL DOS ANJOS e PAULINO DA SILVA FRANÇA; III) que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês agosto de 2017. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Central de Execuções Fiscais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LEILA GONÇALVES MOREIRA - ME, CNPJ Nº 07.661.786/0001-37, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000181-13.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº<sup>O</sup> (S) 20140029051, inscrita em 07/01/2013, referente a TLF, inscrita em 04/02/2014, referente a TLF, inscrita em 03/01/2012, referente a TLF, 20140029053, inscrita em 04/02/2014, referente a TLS, inscrita em 07/01/2013, referente a TLS, inscrita em 03/01/2012, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.981,64 (Um Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias.**

A Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA, Autos nº 0000378-62.2015.827.2730, tendo como Requerente Alessandra Aparecida Crisóstomo e Requerido CLEISON RODRIGUES TORRES, MANDOU CITAR o Requerido CLEISON RODRIGUES TORRES, brasileiro, solteiro, diarista, RG n. 4701716 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 032.464.111-74, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da presente ação, bem como para que querendo contestar a presente terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts 285 e 319 do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Jornal de ampla circulação. E para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2017. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 0005179-47.2017.827.2731**

**Classe da Ação:** Carta Precatória

**Deprecante:** JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA/ RO

**Dados do processo de origem:**

Nº dos autos: 12164-94.2013.4.01.4100

Espécie: Execução por título extrajudicial

Autor: Caixa Econômica Federal

**FINALIDADE:** INTIMAR a advogada **SUARA LÚCIA OTTO BARBOZA DE OLIVEIRA**, OAB/RO nº 2228, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o preparo, cujos cálculos encontram-se juntados no ev; 10 dos autos em epígrafe, bem como CIENTIFICÁ-LA que para a prática de ato processual, deverá se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO e em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já está habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 5000068-35.2010.827.2733**

Chave do Processo nº 333390080214

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JONACI LUIZ BREDA e EDIVAN ARAÚJO PROCÍDIO

**FINALIDADE:** EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Ação Penal nº 5000068-35.2010.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réus JONACI LUIZ BREDA e EDIVAN ARAÚJO PROCÍDIO. Sendo o presente para **INTIMAR o réu EDIVAN ARAÚJO PROCÍDIO**, brasileiro, casado, montador, nascido aos 13/08/1983, natural de Açailândia-MA, filho de Sebastião Darias Procídio e Maria Ferreira Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se **presente na audiência de interrogatório designada para o dia 27 de setembro de 2017, às 16h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 28 de agosto de 2017. Eu\_\_\_, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS** AÇÃO PENAL Nº: 0000919-15.2017.827.2734 RÉU: BEBEZÃO DE TAL A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move contra (s) acusado (s) **BEBEZÃO DE TAL** - brasileiro, solteiro, moreno, com aproximadamente 19 anos, com tatuagens nos braços. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começa a fluir a partir do conhecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para Conhecimento nos Autos de Ação Penal nº 0000919-15.2017.827.2734 que o Ministério Público move contra sua pessoa e na qual se acha incurso nos artigos 157, § 2º, inciso I e II e artigo 288 c/c artigo 69, todos do Código Penal. Tudo conforme despacho no evento 04. Peixe/TO., 24/08/2017. Dra. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZIA, MM. Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4445/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 17 de agosto de 2017**

**SEI: 15.0.00007830-9**

***Dispõe sobre a RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR E CONCEDE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NOS TERMOS DA PORTARIA 4600/2016-PRESIDÊNCIA/DF PIUM e da outras providências.***

O Juiz de Direito do Foro da Comarca de Pium em Substituição Automática, Dr. Wellington Magalhães, no uso de suas atribuições etc...

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 4600/2016 da Diretoria do Foro da Comarca de Pium, no SEI nº 15.0.00007830-9;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido na ATA Nº 76 de 04 de agosto de 2017, CGJUS/EEDCGJUS, evento (1612166) do mencionado processo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - RECONDUZIR a Comissão Disciplinar e PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos com termo inicial ao dia 09/08/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Processante e demais interessados no feito.

Publique-se, Cumpra-se.

**Wellington Magalhães – Juiz de Direito**

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000194-49.2005.827.2737**, requerida pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de MAURO LUCIO DE CARVALHO/LARYCIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Por este meio **INTIMAÇÃO** do executado – **MAURO LUCIO DE CARVALHO**, CPF Nº 159.420.151-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora/avaliação do imóvel abaixo relacionado, com prazo legal para embargos. 01(UM) LOTE DE TERRENO URBANO Nº 04, DO LOTEAMENTO PARQUE DO TREVO, COM AREA DE 437,50M2, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 13.213, LIVRO 02, REGISTRO GERAL, **AVALIADO EM R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)** DESPACHO: “Defiro o pedido. Providenciem-se os atos necessários. Intime-se. Porto Nacional, Tocantins. ANEXOS: Auto de Avaliação – EVENTO 38 e despacho – EVENTO 42. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2017. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escriwania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0001506-59.2016.827.2738**

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação

REQUERENTE: MARIA CAVALCANTE CUNHA

INTERDITANDO: MANOEL SEVERIANO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1969, filho de ALMIRA ALVES DOS SANTOS, residente nesta Comarca. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, acolho o pedido da inicial de substituição de curatela para nomear MARIA CAVALCANTE CUNHA como curadora de MANOEL SEVERIANO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. decreto a interdição. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98. NCP) em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. (as). GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escriwania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da parte requerida intimado do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0004.2668-3/0**

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

ADVOGADO: **RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB/TO 4.925-A.**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “*Defiro o pedido de desarquivamento somente. Intime-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*”.

Fica o procurador da parte requerida intimado do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0005.4962-9/0**

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

ADVOGADO: **RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB/TO 4.925-A.**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de desarquivamento somente. Intime-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO REQUERIDO**

#### **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000477-93.2015.827.2742**

Chave de consulta: 674281747715

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H.J.S.T e R.S.T representados por sua genitora POLIENE SARAIVA DOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES DA SILVA JUNIOR

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos Execução de Alimentos nº 0000477-93.2015.827.2742, Chave de consulta: 674281747715, em que são Requerentes: H.J.S.T e R.S.T representados por sua genitora Poliene Saraiva dos Santos e Requerido: Francisco das Chagas Tavares da Silva Junior. Fica pelo presente edital intimado da SENTENÇA o requerido **FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, filho de Francisco das Chagas Tavares da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, cujo teor transcrito: “Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por HILLARY JOLYS SARAIVA e RHYAN SARAIVA TAVARES, representados por sua genitora POLIENE SARAIVA DOS SANTOS, visando o recebimento da prestação alimentícia. No Evento 19, os exequentes informaram que o executado quitou a dívida bem como requereu a extinção do processo. Instado a se manifestar o i. Promotor de Justiça oficiou pela extinção do processo (Evento 23). É o breve relatório. Decido: In casu, tem-se que a obrigação objeto da execução foi satisfeita pelo devedor, razão pela qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC/2015, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 11/05/17. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz de Direito em substituição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedi o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local. Cartório do cível da Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e dezessete. (25.08.2017) Eu\_\_\_, Clíneia Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei – auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **3ª PUBLICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000746-69.2014.827.2742**

Chave de consulta: 433083980914

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOURADO

Interditado: MARIA ILAURA DE OLIVEIRA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos da Interdição – autos nº 0000746-69.2014.827.2742, Chave de consulta: 433083980914 em que é Requerente: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOURADO e interditada: MARIA ILAURA DE OLIVEIRA. Fica pelo presente edital publicada a Sentença de Interdição, cujo teor transcrito: “SENTENÇA. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO em desfavor de MARIA ILAURA DE OLIVEIRA, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que a interditanda tem 86 (oitenta e seis) anos de idade, é viúva há mais de 27 (vinte e sete) anos (não possui certidão de óbito do cônjuge falecido), encontra-se acamada, não podendo andar há mais de 10 (dez) anos e apresenta estado de saúde delicado, sua pele é sensível ao toque, o que lhe provoca grandes dores; que a Requerente é filha da interditanda; que cuida desta há mais de 20 (vinte) anos, a qual, com frequência, tem perda da consciência, está impossibilitada de fazer movimentos por si só, não prescindindo da ajuda da Requerente com o fito de executar mínimos movimentos; que a interditanda apresenta deficiência física com CID M 54.5 e CID M 199; que a Requerida não tem o necessário discernimento para os atos da vida civil, necessitando da assistência de terceiros, prestada pela Requerente, pessoa mais indicada para o encargo de cuidados, por ser filha da requerida e desta já vir cuidando há longos anos. Ao final, alegando



se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência afim de que seja nomeada curadora da Requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. A medida de urgência foi indeferida; sendo determinada a citação da requerida (Evento 3). Foi anexado ao feito o laudo da perícia médica realizada na requerida (Evento 40). Por ocasião da audiência de instrução e julgamento (Evento 96) a parte autora foi ouvida por meio do sistema audiovisual. O Defensor Público desistiu da oitiva das demais testemunhas e o Ministério Público oficiou pela procedência dos pedidos formulados. É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO em desfavor de sua mãe MARIA ILAURA DE OLIVEIRA, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinha e gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 40 atestou que a requerida possui "deficiência física adquirida, cegueira, osteoporose, osteoartrite, lombalgia, surdez, mudez e escaras" o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA ILAURA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Teresina (PI), nascida em 08/12/1929, filha de Brás Ferreira da Silva e Ismerinda Pereira, portadora da CI RG nº 5420894 - SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 942.363.642-04, residente na Rua Justiniano Pereira, s/n, setor Baixa Fria, Xambioá/TO, e nomeio como sua curadora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: 398.912 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 891717301-25, residente na Rua Justiniano Pereira, s/n, setor Baixa Fria, Xambioá do Tocantins/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 - Classe 26 - Salvador - Bahia - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2017. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local. Cartório do civil da Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e dezessete. (25.08.2017) Eu\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei – auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.(assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

### **EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** **3ª PUBLICAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000329-82.2015.827.2742**

Chave de consulta: 317695380615

Ação: Interdição

Requerente: GILDETE ALVES BARROSO

Interditado: ROSALDO RIBEIRO DA SILVA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do civil, processam os autos da Interdição nº 0000329-82.2015.827.2742, Chave de consulta: 317695380615 em que é Requerente:GILDETE ALVES BARROSO e Interditado:ROSALDO RIBEIRO DA SILVA.Fica pelo presente edital publicada a Sentença de Interdição,cujo teor transcrito:"SENTENÇA.Cuida-se de ação de interdição ajuizada por GILDETE ALVES BARROSO em desfavor de ROSALDO RIBEIRO DA SILVA, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que é filha do requerido, atualmente com 91(noventa e um) anos de idade; que o requerido padece de deficiência visual, problemas de saúde que dificultam o seu deslocamento e, em consequência, não tem a menor condição de gerir sozinho a sua vida civil, necessitando, para tanto, da assistência de terceiros, a qual, atualmente, vem sendo ministrada pela autora; que é imprescindível o deferimento da liminar; que a requerente quem vem cuidando do requerido. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos.A medida de urgência foi deferida; sendo determinada a citação

do requerido (Evento 3). Termo de curatela provisória anexado ao Evento 6. Por ocasião da audiência designada (Evento 19) o requerido foi interrogado por meio do sistema audiovisual. Foi designada perícia médica, realizada em 29/02/2016 (Evento 36). Por ocasião da audiência de instrução e julgamento (Evento 78) foi colhido o depoimento pessoal da requerente e ouvida uma testemunha por meio do sistema audiovisual. O Ministério Público oficiou pela procedência dos pedidos formulados. É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por GILDETE ALVES BARROSO em desfavor de seu genitor ROSALDO RIBEIRO DA SILVA, na qual a parte autora alegou que o requerido não possui condições de viver sozinho e gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 36 atestou que o requerido possui "possui moléstia permanente e sofre de perda visual -amaurose" o que o impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de ROSALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da CI RG nº: 227.055 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº: 191.614.501-97, Assentamento Limeira, Zona Rural, onde é domiciliado, Xambioá/TO, e nomeio como sua curadora GILDETE ALVES BARROSO, brasileira, união estável, do lar, portadora do CI/ RG nº: 227.177 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº: 898.229.001-04, residente no Assentamento Limeira, Zona Rural, Xambioá/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o Competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000-Classe 26- Salvador -Bahia-Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2017. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e dezessete. (25.08.2017) Eu, Clínia Costa de Sousa Neves - Técnica Judiciária -mat.108952, o digitei -auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital -Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito."

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

#### 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0003695-29.2014.827.2722**, Ação de Execução, que o Exequente **BANCO BRADESCO S/A** move em desfavor do(s) executado(s) **AGUIAR & BORGES LTDA – ME, MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUZA e ELISANGELA AGUIAR** e, por este meio **CITA** o(s) executado(s): **Aguiar & Borges Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.142.248/0001-03, **Marcos Roberto Borges de Souza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 716.114.011-00, e **Elisangela Aguiar**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 905.763.571-20, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 83.730,51 (oitenta e três mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2017. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

**PALMAS****2ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS****AUTOS Nº 0004804-86.2016.827.2729 – Chave: 877039229116**

AÇÃO: Monitória – Valor da Causa R\$ 3.674,69

REQUERENTE: PARAÍSO COLCHÕES EIRELI (COLCHÕES E CIA)

ADVOGADO: JULIANNY GOMES E COSTA – OAB/TO 5.107

REQUERIDO: MAYARA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR MAYARA PEREIRA DA SILVA** – CPF: 043.720.361-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pra, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art.238 e ss, e 344, NCPC).

DESPACHO: “Promova a busca de endereço da parte contrária nos sistemas de que dispõe a Escrivania. Aso o(s) endereço(s) encontrados(s) sejam(s) diverso(s) daqueles(s) já informado(s) nos autos, cumprir a determinação inicial de citação nele(s).

Sendo idêntico(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art.258,NCPC).

Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art.257,III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art.238 e ss, 344, NCPC).

Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art.72, II do NCPC.

Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC).

...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO, CEP: 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 11/05/2017.

**LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO****SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decisão****PROCESSO: 17.0.000023943-7****INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT****ASSUNTO: CURSO - GESTÃO DE PESSOAS****DECISÃO nº 3418, de 29 de agosto de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Gestão de Pessoas** para servidores do Poder Judiciário, no período de 18 a 20 de setembro de 2017, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aulas, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas de atividades em sala de aula e 24 (vinte e quatro) horas de planejamento e análise do processo de avaliação individual – Avaliação DISC – teste comportamental, um por aluno.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1643187 a 1645969), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1634800), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante evento 1646064, para contratação da empresa Evanuzia Luzia de Oliveira - ME, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta sob o evento 1630215, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa Evanuzia Luzia de Oliveira - ME; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000020446-3**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 3424, de 29 de agosto de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do professor **Mestre Roberto Portugal Bacellar**, para ministrar curso “**Cultura de Paz e Métodos de Solução de Conflitos**”, destinado a magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 14 e 15 de setembro deste ano, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1625199.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1399/2017 da Controladoria Interna (evento 1638240), no Parecer nº 1443/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1646860), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1632658), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 53572, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1646866), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1626161, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 4653, de 28 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a expedição de alvarás eletrônicos nos processos judiciais que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com o Provimento nº 2/2001/CGJUS/TO;

**CONSIDERANDO** ser imperioso dar maior transparência aos atos de movimentação dos recursos relativos aos depósitos judiciais, garantindo, ao mesmo tempo, a clara definição da responsabilidade do Poder Judiciário e, ainda, o direito das partes ao imediato recebimento das quantias que lhes são devidas por decisão judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento constante dos procedimentos e de se corrigir práticas que permitam, ainda que indiretamente, a sonegação fiscal ou o pagamento a quem não seja beneficiário da decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a implementação de alvará eletrônico trará maior segurança ao jurisdicionado e, ainda, evitará dispêndio com locomoção dos beneficiários, os quais poderão levantar os valores diretamente nas agências bancárias que indicarem nos autos;

**CONSIDERANDO** que a implantação do alvará eletrônico requer a capacitação de servidores e magistrados para o manuseio do sistema, por conseguinte, a realização de curso com apresentação da ferramenta e instruções de retenções tributárias e previdenciárias;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000003631-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º O levantamento de valores decorrentes de depósitos judiciais sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins serão realizados através de alvarás eletrônicos, mediante transferência eletrônica de fundos às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros.

Art 2º Os Alvarás deverão ser expedidos de forma individualizada, por beneficiários, sendo eles considerados o autor, réu, litisconsórcio, peritos, os respectivos advogados e outros, liquidados por transferências bancárias.

§ 1º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

§ 2º Os honorários contratuais serão inscritos com os de sucumbência quando o contrato tiver sido apresentado nos autos para análise do juízo do feito.

Art. 3º A parte beneficiária deverá manter os dados atualizados com a indicação do Banco, Agência, número da conta e CPF, para recebimento dos respectivos valores.

Art. 4º Na hipótese de ser falecido o beneficiário, o pagamento será realizado na forma prevista nesta Portaria e atendidos os seguintes requisitos:

a) aos sucessores do falecido a quem couber o benefício, conforme o quinhão que lhe tenha sido atribuído em partilha já realizada;

b) conforme determinação do Juízo competente, caso o processo de inventário esteja ainda em andamento.

c) mediante depósito em subconta vinculada ao Espólio do beneficiário ou juízo respectivo, quando não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

Art 5º Fica autorizado o pagamento parcial quando o recurso for insuficiente para a quitação integral da dívida.

Art 6º Cabe às Escrivanias a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos beneficiários.

Parágrafo único. As deduções das obrigações acessórias devidas serão analisadas e efetivadas em cotejo com a situação de cada beneficiário.

Art. 7º Não sendo a parte beneficiária localizada para indicar os dados para emissão do alvará, apesar de intimada para o ato, serão pagos apenas os honorários advocatícios, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 2º desta Portaria.

§1º Decorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão que deu origem ao benefício, sem que o beneficiário se apresente para o levantamento do depósito judicial, os valores serão transferidos à conta do FUNJURIS, como determina o artigo 2º, XIV, da Lei 954/1998.

§2º Os requerimentos relacionados aos valores transferidos ao FUNJURIS em decorrência do contido no art. 2º, XIV, da Lei 954/1998, serão formulados junto ao juízo competente.

Art. 8º A implantação do alvará eletrônico se dará de forma gradativa nas serventias judiciais.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições contrárias às estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4654, de 28 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando a decisão proferida nos autos SEI nº 17.0.000026081-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, autorizado a usufruir férias proporcionais relativas ao exercício de 2006, no interstício de 25/11 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4661, de 28 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na PORTARIA Nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000026081-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho, relativas ao exercício de 2017 e marcadas para ocorrer entre 20/11 e 19/12/2017, para serem usufruídas no período de 16/7 a 14/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4666, de 29 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000011504-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Elias Rodrigues dos Santos, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo das funções, responder pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, no período de 11/9 a 8/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4667, de 29 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000004025-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Fabiano Gonçalves Marques para, sem prejuízo de suas funções e no período de 29/8 a 3/10/2017, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4668, de 29 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na Portaria nº 1894/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de maio de 2016, e processo SEI nº 17.0.000013053-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jordan Jardim, relativas ao exercício de 2016 e marcadas para ocorrer entre 11/9 e 10/10/2017, para serem usufruídas no período de 21/10 a 19/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 4607/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22268/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 1.157,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.359,59, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 4 a 05/09/2017, com a finalidade de participar da reunião preparatória para o XI Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4552/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22227/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 06/09/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 06/09/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4626/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22294/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 3º Conceder ao Desembargador **Helvecio de Brito Maia Neto, Des - Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 1.243,15, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 4º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 5º Conceder ao servidor **Geová Novais de Brito, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 6º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, Militar, Matrícula 353634**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 7º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 8º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matrícula 352404**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.



Art. 9º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 10º Conceder à servidora **Rejane Terezinha Haefliger, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352859**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 11º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo, Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de realização do Projeto Corregedoria Cidadã, conforme Processo SEI nº 17.0.000008138-8.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 4625/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22259/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,20, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário e II Encontro Cejusc.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 4624/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22258/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,20, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4623/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22256/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de inspeção da obra de reforma do prédio do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4622/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22257/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Barra do Ouro e Campos Lindos/TO, no período de 28/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado de reintegração de posse e intimações de jurados para a 2ª temporada de júri da comarca, conforme Portaria 194/2017 - Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4618/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22263/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,80, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,80, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Jacobine Leonardo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243848**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,80, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4617/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22270/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.461,52, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 22 a 25/08/2017, com a finalidade de reunião do CEMAS e reunião com o Secretário de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4616/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22265/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 28/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de conduzir servidor para manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 28/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de manutenção predial na Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4615/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22269/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 28/08/2017, com a finalidade de recolhimento de móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4610/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22266/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Guaraí, Colinas e Filadélfia/TO período de 24 a 25/08/2017, com a finalidade de conclusão dos serviços de manutenção predial nas Comarcas, conforme Portaria 4523/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4609/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22251/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352535**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 54,90, por seu deslocamento de Itaguatins/TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no período de 14 a 18/08/2017, com a finalidade de realização em audiências do mutirão criminal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4608/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 25 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22216/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352535**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 54,90, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Comarca de Augustinópolis/TO, no período de 7 a 11/08/2017, com a finalidade de realizações das sessões do tribunal do júri na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4595/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22248/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o valor de R\$ 2.001,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque,

totalizando o valor de R\$ 2.203,66, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 10 a 12/09/2017, com a finalidade de participar da reunião com os Presidentes, Corregedores e Diretores das Escolas Judiciais e da Magistratura da região norte, conforme SEI 17.0.000023163-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4594/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22250/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 82,80, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 23 a 24/08/2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal conforme SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0. 017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4593/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22252/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Cláudia Alves Cavalcante, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Povoado Piquizeiro, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000151-80.2011.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4592/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22247/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kelliany Costa Carvalho, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353379**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 3 a 06/09/2017, com a finalidade de participar do Curso Direito Agrário Contemporâneo - Parte II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4591/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22245/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 155,70, por seu deslocamento de Guarai/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4590/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22255/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista, Matrícula 352406**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 22 a 25/08/2017, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de recepção das telessalas, conforme SEI 17.0.000025834-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4589/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22244/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 92,70, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Wanderlândia/TO, no período de 24 a 25/08/2017, com a finalidade de realizar audiências como substituto automático.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4588/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22240/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Flaviana Gonçalves Soares, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Povoado Chapada, Zona Rural, no dia

01/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000664-38.2014.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4587/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22239/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Ananás/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001083-10.2016.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4586/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22238/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lucymara da Silva Santos Sobrinho, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no período de 26 a 27/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000890-09.2015.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4584/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22236/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Francisca Salete da Silva de Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão e Fazenda Três Reis Santos, no dia 22/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000201-28.2015.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4583/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22237/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Leonardo Nascimento Queiroz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Ananás/TO, no dia 24/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001083-10.2016.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4582/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22235/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Clícia Maria Alves Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Povoado Centro do Mamédio, Zona Rural, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000651-95.2015.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4581/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22234/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Clícia Maria Alves Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Sítio Novo/TO, no dia 24/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000133-55.2011.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4580/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22233/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Horades da Costa Messias Nunes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 221862**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de participar de reuniões dos grupos de estudos de atualização dos provimentos e elaboração dos manuais, conforme SEI 17.0.000016827-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA Nº 4579/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22253/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriana Machado Bueno, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Juarina/TO, no dia 24/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002160-87.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4578/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22254/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas e Arraias/TO, no período de 25 a 26/08/2017, com a finalidade de manutenção em equipamento de áudio e vídeo nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4577/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22230/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 426,95, por seu deslocamento de Comarca de Araguatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de participar do Evento "Questões controversas na Lei Maria da Penha" como Coordenadora Estadual da CPVID.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4576/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22142/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Janaina de Farias, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora/TO, no período de 22 a 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000361-15.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4574/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22203/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4527/2017, publicada no DJ 4104, de 23/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4573/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22232/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Lilian Bessa Olinto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243946**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de realização da Correição Geral Ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Servidor Cedido, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de acompanhar a Magistrada na realização da Correição Geral Ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Kêlyane Arcebispo dos Santos, Servidora Cedida, Matrícula 353773**, o valor de R\$ 168,82, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de acompanhar a Magistrada na realização da Correição Geral Ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2.

Art. 4º Conceder à servidora **Renata Terezinha Schoemberger, Secretário do Juízo, Matrícula 353409**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de acompanhar a Magistrada na realização da Correição Geral Ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2.

Art. 5º Conceder à servidora **Alcilene Maciel Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 40965**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Nova Olinda/TO, no dia 16/08/2017, com a finalidade de acompanhar a Magistrada na realização da Correição Geral Ordinária, conforme SEI: 17.0.000014753-2.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4572/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22185/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Tocantina/TO, no dia 24/08/2017, com a finalidade de realizar mutirão de audiências criminais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4571/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22184/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Tocantinópolis/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade de realizar mutirão de audiências cíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4570/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22187/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Aryelle Silva Conceição, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Recursolândia/TO, no período de 22 a 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000780-67.2015.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4569/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22191/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Leonardo Nascimento Queiroz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Angico/TO, no dia 22/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000239-26.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4568/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22193/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jane de Fátima Santos Ferreira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Monte Santo/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006049-97.2014.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4567/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22194/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lidiane Nogueira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002250-90.2016.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4566/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22195/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lígya da Silva Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Sítio Novo/TO, no dia 19/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000133-55.2011.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4565/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22207/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 207,00, por seu deslocamento de Natividade/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centos Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4564/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22210/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Joyce Dias de Almeida, Servidora Cedida**, o valor de R\$ 506,45, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Colméia/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 18 a 19/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado, Ricardo Gagliardi, designado como Juiz auxiliar na realização de Mutirão de Conciliação na Comarca em auxílio à Magistrada da 1ª Vara Cível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4563/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22212/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilmar Cruz Silva, Militar, Matrícula 352327**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Militar, Matrícula 352303**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4562/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22214/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Bruna Borges Leite Alencar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000664-38.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4561/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22215/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4560/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22217/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Hytalo Mangela de Sousa Faria, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 26/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000664-38.2014.827.2742 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4559/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22219/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Fatima/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Fatima/TO, no dia 25/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4558/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22183/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,90, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Tocantinia/TO, no dia 22/08/2017, com a finalidade de realizar mutirão de audiências criminais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4555/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22221/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 28/08/2017, com a finalidade de diárias da equipe técnica do CEPEMA para acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas nesta comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Santa Rita do Tocantins/TO, no dia 28/08/2017, com a finalidade de diárias da equipe técnica do CEPEMA para acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas nesta comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4554/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22224/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Luzimangues/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4553/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22226/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 04/09/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca..

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 04/09/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4550/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22204/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 402,30, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centos Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4549/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22206/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352440**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 331,20, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centos Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral



**PORTARIA Nº 4557/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22218/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria do Carmo Araújo Correia, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Centenário/TO para Itacajá e Itapiratins/TO, no período de 24 a 25/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000482-07.2017.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4556/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22220/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Odete Alves de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Povado Cento do Mamédes, Zona Rural, no dia 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000651-95.2015.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4551/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22196/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Tais Félix Ribeiro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadélfia/TO para Palmeirantes/TO, no dia 12/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003587-56.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4548/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22222/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Viviane Rosa Martins, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 23/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000392-10.2015.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4547/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22223/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Rosana Lemos de Alencar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 05/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000392-10.2015.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4546/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22225/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Akira Lôpo Santana, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 14/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000634-24.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4544/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22231/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, Conciliador, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 27/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, conforme SEI 17.0.000025673-0, em razão do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4543/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22213/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mayquelene Gomes Lima Andrade, Servidora Cedida, Matrícula 354396**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Marden Andréa Macário Tomaz de Souza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 21/08/2017, com a finalidade da equipe técnica do CEPEMA acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento de penas e medidas alternativas na comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A.G.A. - PEÇAS AUTOMATIVAS LTDA	80.577.026/0001-36	5000038-66.1997.827.2729	R\$ 20,50
AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	04.461.983/0001-14	5000390-83.2003.827.2706	R\$ 22,50
ALEXANDRE RODRIGUES	002.537.961-56	0022631-81.2014.827.2729	R\$ 31,50
AMALIA PEREIRA LIMA	729.327.081-04	0006021-04.2015.827.2729	R\$ 119,00
ANA AMELIA PINTO MACHADO	626.349.841-20	0008383-76.2015.827.2729	R\$ 132,00
ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	943.496.494-68	0020324-23.2015.827.2729	R\$ 130,00
ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE	238.811.783-68	5001160-60.2010.827.2729	R\$ 117,50
ANA PAULA MACHADO	726.061.261-49	5004218-66.2013.827.2729	R\$ 139,00
ANDRE LUIZ PEREIRA JAPIASSU	601.559.301-68	5006717-57.2012.827.2729	R\$ 353,00
ANTONIO CESARIO DE SOUSA	323.337.221-34	5016848-57.2013.827.2729	R\$ 162,00
APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS	333.736.559-00	0024669-95.2016.827.2729	R\$ 123,35
ARISTIDES SILVA JÚNIOR	431.663.851-34	5000024-54.2007.827.2722	R\$ 3.378,60
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5017400-56.2012.827.2729	R\$ 247,91
AZOR LUIZ GUERRA	273.757.571-00	5000019-56.2003.827.2727	R\$ 22,50
CAIO CESAR CORDEIRO & CIA LTDA	13.543.840/0001-42	0001378-03.2015.827.2729	R\$ 122,00
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SINAL VERDE	10.789.346/0001-74	5001131-05.2013.827.2729	R\$ 121,50
CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS-CIP	01.504.078/0001-06	0001882-09.2015.827.2729	R\$ 33,50
CLEMILDA DA CRUZ SILVA	242.050.011-34	0006433-67.2016.827.2706	R\$ 350,50
CLEUDSON VICENTE DE SOUSA	618.841.541-15	0007906-29.2015.827.2737	R\$ 123,50
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ITAMARATY LTDA - ME	07.802.827/0001-68	5025249-45.2013.827.2729	R\$ 43,50
CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	10.396.457/0001-10	0015072-45.2014.827.2706	R\$ 36,34
DIMESBLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.334.483/0001-96	5000853-98.2008.827.2722	R\$ 2.668,77
DIOGO FERREIRA PEREIRA DE CARVALHO	052.464.131-52	0002911-88.2015.827.2731	R\$ 146,50
DIVINA ALVES DE REZENDE	789.048.461-53	5001745-21.2009.827.2706	R\$ 118,50
EDSON CARVALHO	210.515.349-68	0000437-11.2014.827.2722	R\$ 272,19
ELIANE DUARTE DE OLIVEIRA	515.429.511-00	0008025-77.2016.827.2729	R\$ 40,50
ELIANE OLIVEIRA NEGRE	004.972.211-52	5001459-42.2012.827.2737	R\$ 150,00
ELIANE SOARES DA SILVA	475.620.643-34	5035914-57.2012.827.2729	R\$ 616,50
ELISMAR JUVENCIO BISPO DO NASCIMENTO	828.206.861-68	5019848-65.2013.827.2729	R\$ 155,80

F C A COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA	09.639.829/0001-03	5036397-53.2013.827.2729	R\$ 135,00
FABIO RODRIGUES PEREIRA	849.089.801-44	0023396-18.2015.827.2729	R\$ 106,50
FELIPE FILHO VIEIRA	06.886.555/0001-69	5001005-08.2010.827.2713	R\$ 57,50
FERNANDO MARTINS DA NOBREGA	044.643.464-72	5000001-93.1997.827.2711	R\$ 315,60
FRANCISCO COSTA BRITO	096.090.323-20	0008960-54.2015.827.2729	R\$ 125,50
FRANCISCO DEMONTIER DA SILVA DO NASCIMENTO	058.682.217-88	0017453-26.2014.827.2706	R\$ 373,00
GENIEUDO DE SOUSA SILVA	839.852.041-87	0000672-51.2014.827.2730	R\$ 370,00
GERONIMO BRAGA RUFFO	114.329.262-68	5000472-36.2011.827.2706	R\$ 137,30
IMS BANDEIRA E CIA LTDA	24.828.923/0001-02	0007218-97.2014.827.2706	R\$ 140,88
IRENE MARIA DA SILVA BANDEIRA	498.387.091-15	0010648-57.2014.827.2706	R\$ 170,16
IRENE MARIA DA SILVA BANDEIRA	498.387.091-15	0007218-97.2014.827.2706	R\$ 140,88
JC COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	06.332.062/0001-87	5037574-52.2013.827.2729	R\$ 118,50
JEOVA MARTINS PAULINO	221.011.871-91	5002547-18.2012.827.2737	R\$ 168,00
JOAO MARTINS DUARTE	146.767.611-04	5034699-46.2012.827.2729	R\$ 107,00
JOAO MIGUEL GUERRA	124.034.230-68	5000261-78.2012.827.2701	R\$ 36,50
JORDNEY ARAUJO CARDOSO	328.663.641-04	0001951-80.2015.827.2716	R\$ 40,50
JORGE RODRIGUES MOREIRA	088.017.976-72	5000445-37.2008.827.2713	R\$ 58,50
JOSE MUNIZ DE SANTANA	017.530.291-04	0018883-28.2015.827.2722	R\$ 160,53
JOSE SANTANA NETO	303.199.861-87	5000418-54.2008.827.2713	R\$ 28,88
JOVINIANO MENDES PEREIRA	836.330.221-04	0035089-33.2014.827.2729	R\$ 143,00
JULIO CESAR NOGUEIRA DE ASSIS	903.325.631-20	0014921-39.2016.827.2729	R\$ 119,50
JUVENAL SOARES DE SOUSA	260.881.261-91	5029999-27.2012.827.2729	R\$ 38,50
KACIO CIEIRA DA SILVA	033.907.151-69	0025355-24.2015.827.2729	R\$ 157,50
L. B. CUNHA e CIA LTDA – ME	03.279.780/0001-49	5000180-69.2007.827.2713	R\$ 230,98
LUCIANO DA SILVA ALVES	854.529.711-49	5000697-59.2011.404.2729	R\$ 1023,48
MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA	521.014.361-91	0017500-91.2015.827.2729	R\$ 258,33
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	800.916.013-04	0034356-67.2014.827.2729	R\$ 90,00
MARTIM JUSTINIANO DOS REIS	044.450.821-04	5009987-89.2012.827.2729	R\$ 127,50
MAURICIO AZEVEDO BARROS	11.084.083/0001-60	5041641-60.2013.827.2729	R\$ 142,00
MAURÍCIO BOTELHO FARIA	546.998.941-00	5033420-25.2012.827.2729	R\$ 65,50
MAURO JULIO LEMOS	719.615.421-53	5004671-71.2012.827.2737	R\$ 15.835,52
MIRIAN ALVES ARAUJO	764.553.601-25	0000757-76.2015.827.2738	R\$ 2.735,79
MOTORTM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA – ME	12.058.109/0001-69	0003977-06.2015.827.2731	R\$ 375,14
NUBIA ALVES BRITO	253.675.012-49	5000015-14.2005.827.2706	R\$ 551,21
OLINDO CHAVES DOS SANTOS	035.080.995-04	5001250-61.2012.827.2741	R\$ 1.831,41
PEDRO ALVES DOS SANTOS	026.181.501-63	5009945-74.2011.827.2729	R\$ 209,41
PEDRO MELO CORREA SOBRINHO	466.583.943-34	5009587-12.2011.827.2729	R\$ 90,00
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA	01.945.637/0002-02	0004414-87.2014.827.2729	R\$ 117,50
ROMNEY PEDROSO RODRIGUES	887.218.176-34	5008985-21.2011.827.2729	R\$ 151,80
RONALDO ALVES JAPIASSU	197.106.741-53	5000343-35.2006.827.2729	R\$ 4.257,96
SAULO TERRA	410.593.872-04	0007390-67.2014.827.2729	R\$ 305,50
SILVA E SILVESTRE	01.677.300/0001-72	5000414-52.2002.827.2737	R\$ 542,27
TAYNAH FERREIRA FARIAS	051.927.631-00	0000479-50.2016.827.2735	R\$ 380,53
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	05.687.326/0001-52	0008189-82.2014.827.2706	R\$ 49,00
TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	01.042.577/0001-29	5001384-03.2007.827.2729	R\$ 1.578,32
VANESSA FERREIRA MORENO	005.031.891-89	0023330-59.2015.827.2722	R\$ 159,00
WENDERSON MARCIO CAMPOS DA SILVA	927.734.001-00	0003706-87.2016.827.2722	R\$ 53,00
WESLEY DA CRUZ SILVA	029.418.971-86	5010968-08.2013.827.2722	R\$ 372,50
WILSON DAL MAS	226.751.910-00	0007862-34.2015.827.2729	R\$ 124,12
ZELINDA MICHELIN BANDEIRA	498.433.621-87	0010648-57.2014.827.2706	R\$ 170,16
ZORAIDE VIEIRA DOS REIS BENIGNO	790.439.411-15	5000946-16.2003.827.2729	R\$ 178,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 17.0.000023052-9****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017****CONTRATO Nº 127/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Francisco dos Santos Papelaria - Me.**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 135.481,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 448/2016****PROCESSO 16.0.000025968-7****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Ezunildes Aquino Resplandes Lima**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social EZUNILDES AQUINO RESPLANDES LIMA, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 448/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 199/2017****PROCESSO 17.0.000026406-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Ana Caroline Nunes Guida**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2017****PROCESSO 17.0.000026233-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** José Ribamar Brasil Nogueira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2017**

**PROCESSO 17.0.000026266-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria Elena Alves Coelho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 193/2017**

**PROCESSO 17.0.000026277-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Tatiane da Paixão Silva dos Santos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 198/2017****PROCESSO 17.0.000026391-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Fernanda da Silva Fragoso**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína/TO.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 201/2017****PROCESSO 17.0.000026630-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Elcio Carillo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma ESPANHOL, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 202/2017****PROCESSO 17.0.000026696-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Elisa Cuevas Carlos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma ESPANHOL, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2017**CENTRAL DE COMPRAS****Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000025617-0**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 20/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 98/2017**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00547**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Cirúrgica Biomédica Ltda - ME.**CNPJ:** 11.215.901/0001-17.**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de materiais de consumo ( Luvas de procedimento: Composição: Látex natural, levemente talcada com pó absorvível (amido de milho). Para procedimentos não cirúrgicos. Marca: Nugard. Qtd. 30. Luvas estéreis: Luvas cirúrgicas em látex de borracha natural; impermeável, formato anatômico, hipoalergênicas. Esterilizadas. Tamanho: 6,5. Marca: Maxitex – Qtd. 30. Luvas estéreis: Luvas cirúrgicas em látex de borracha natural; impermeável, formato anatômico, hipoalergênicas. Esterilizadas por irradiação. Tamanho: 7,5. Marca: Maxitex – Qtd. 30) para atender as demandas, via Centro de Saúde, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 790,50 (Setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4288**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 36**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 24 de agosto de 2017.v**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000024961-0.**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00554.**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Palestras –SA Comunicação e Eventos Ltda – ME.**CNPJ/CPF:** 24.947.730/0001-62.**OBJETO:** Empenho referente à contratação de empresa para ministrar as palestras "Motivação e Foco para superar limites; e Sua vida em movimento", para a 2ª Semana da Saúde de Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins , nos dias 29 e 30 de agosto de 2017, carga horária de 5 (cinco) horas/aulas e 25 (vinte e cinco) minutos.**VALOR TOTAL:** R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 28 de agosto de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000011615-7**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 17/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 24/2017**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00545**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Aline Buffet Ltda.**CNPJ:** 05.307.407/0001-80**OBJETO:** Empenho referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet (Coffee Break e Lanche), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça.**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 41**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 24 de agosto de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)